TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13º REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATO NUM:160 ANO:2019 DATA:10-05-2019

ATO SGP

DISPONIBILIZADO: DA_e DATA:13-05-2019 PG:00

ATO TRT SGP N.º 160, DE 10 DE MAIO DE 2019

Disciplina o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais,

considerando o disposto no artigo 226 da Constituição Federal no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar:

considerando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o poder público deve propiciar condições adequadas ao aleitamento materno;

considerando que, no âmbito deste Regional, o Programa de Assistência à Mãe Nutriz foi regulamentado por meio do ATO TRT GP N. 208/2018;

considerando a política de valorização dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mais especificamente com a qualidade de vida, constante do Planejamento Estratégico Institutcional;

considerando o disposto na Resolução CSJT nº 238, de 23 de abril de 2019,

RESOLVE

- **Art.** 1º Estabelecer que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, observará o disposto na Resolução CSJT n.º 238, de 23 de abril de 2019.
- **Art. 2º** A jornada especial, a que tem direito a servidora que amamentar ao menos duas vezes ao dia, deverá ser requerida pela interessada, via sistema próprio, à Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem competirá analisar e decidir sobre o pedido.
- § 1º A redução será implementada a partir da data do deferimento do pedido.

- § 2º A servidora deverá comprovar o aleitamento materno mediante autodeclaração válida por 3 (três) meses, a ser apresentada a partir da formalização do pedido e renovada trimestralmente.
- § 3º A não apresentação de nova autodeclaração até o último dia de validade do documento anterior importará no imediato reestabelecimento da jornada regular;
- **§ 4º** A cessação do aleitamento materno, antes do prazo previsto na Resolução CSJT nº 238, deverá ser comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de restabelecimento da jornada normal de trabalho.
- **Art. 3º** O restabelecimento da jornada regular, previsto nos §§ 2º e 3º, é irretratável e deverá ser comunicado, pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal, de imediato, à Unidade de lotação da servidora, .
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ATO TRT GP N. 208/2018.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Desembargador Presidente